

Prefeitura Municipal de Guajeru

Portaria



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.397/0001-04



PORTARIA SME Nº 08 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece normas e procedimentos para renovação e efetivação da matrícula de estudantes novos e transferidos nas classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA do Sistema Municipal de Ensino, bem como define o Calendário Escolar para o ano letivo de 2020.

A Secretária Municipal de Educação de Guajeru, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei federal 9.394/96, pela lei municipal nº 032/2010 e pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica regulamentada por esta portaria as normas e procedimentos referentes a matrícula e renovação de matrícula dos estudantes nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º - A matrícula será realizada de forma presencial nas escolas municipais no período de 06 a 24 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Determinar que todo aluno matriculado na Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino no ano de 2019, terá direito à Renovação da Matrícula na própria Unidade Escolar onde esteja estudando, desde que a mesma ofereça o segmento para o qual foi aprovado.

§ 1º - A renovação da matrícula do estudante matriculado e regularmente frequente até o final do ano letivo 2019, será realizada presencialmente, na unidade escolar em que o estudante está matriculado nos períodos de 02 a 13 de dezembro de 2019. Em caso de não confirmação da renovação de matrícula no prazo estabelecido na portaria, o aluno automaticamente perderá a vaga no turno.

§ 2º - A Unidade Escolar deverá informar ao aluno que o procedimento de renovação da matrícula não é automático, devendo ser confirmada pelo

RUA OSVALDO JOSÉ DE DEUS – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.397/0001-04



responsável.

§ 3º - Os diretores das Unidades Escolares deverão divulgar, por meio de cartazes e ou outros veículos de comunicação, os períodos destinados à Renovação de Matrícula.

§ 4º - Será garantida a renovação da matrícula no mesmo turno em que o estudante cursou o ano letivo de 2019, desde que a unidade de ensino oferte neste turno vagas no ano para o qual o aluno foi aprovado.

§ 5º - Quando de interesse do estudante, a mudança de turno fica condicionada à existência de vagas no turno pretendido.

§ 6º - A Renovação da Matrícula será efetivada dentro do cronograma conforme prevê no § 1º, Art. 3º, devendo o responsável pelo estudante, quando menor de 18 anos, comparecer a Unidade Escolar para efetivar a matrícula dentro do período estabelecido, sob pena de perda da vaga. A matrícula na escola próxima a residência é condicionada a existência de vaga e efetivação no período estabelecido nesta portaria.

§ 7º - Fica terminantemente vedada às escolas a omissão de vagas, devendo as Unidades Escolares informar as vagas existentes para a oferta de matrícula.

Art. 4º - O não cumprimento do que estabelece o § 8º, do artigo 3º pela direção da Unidade Escolar terá que ser justificado a Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos responsáveis.

Art. 5º - No ato da matrícula, o candidato à Escola Pública e o aluno transferido deverão entregar a seguinte documentação:

- I - Pasta do aluno;
- II - Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade (original e válido)
- III - Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade (cópia), com os respectivos originais para fins de conferência;
- IV - CPF (Cópia)
- V - CPF (Cópia) do responsável
- VI - Cartão do SUS (cópia);
- VII - 02 fotos 3 x 4 recentes.
- VIII - Comprovante de Residência do responsável (cópia)
- IX - O número de identificação social NIS dos beneficiários do Programa Bolsa Família (cópia), responsável e aluno.
- X - Laudo médico ou avaliação pedagógica (atualizado em alguns

RUA OSVALDO JOSÉ DE DEUS – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.397/0001-04



casos), caso tenha necessidades educativas especiais.
XI – Cartão de vacina atualizado (cópia);

§ 1º Será aceito, excepcionalmente, em substituição ao histórico escolar, na forma da legislação vigente, atestado de escolaridade ou declaração, firmado pela direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso, ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2020.

§ 2º O atestado de escolaridade ou declaração deverá ser substituído pelo histórico escolar, precisamente, em até 60 (sessenta dias) a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.

§ 3º O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que tratam o artigo 3º, desta Portaria, devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante.

§ 4º No ato da matrícula pais e/ou responsáveis devem informar sobre eventuais problemas de saúde que requeiram alguma atenção especial.

Artigo 6º - Para se matricular no Curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA) o estudante necessita ter 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula (Artigo 5º, Resolução CME 001/2014).

Artigo 7º - O estudante proveniente da zona rural terá prioridade de matrícula no turno em que foi disponibilizado o transporte escolar para a localidade em que o mesmo reside.

Artigo 8º - O estudante residente em uma localidade rural com oferta de transporte escolar nos turnos matutino e vespertino, a opção de turno será determinada pela ordem em que a matrícula foi efetivada.

Artigo 9º - Para o estudante que reside na sede do município a opção de turno será determinada pela ordem da efetivação da matrícula.

Artigo 10º - Os estudantes com idade entre 15 (quinze) e 17(dezessete anos) poderão ser matriculados no turno noturno, mediante expressa autorização dos pais

RUA OSVALDO JOSÉ DE DEUS – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.397/0001-04



ou responsáveis, observando as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na Rede Municipal de Ensino.

Artigo 11º - As crianças que completarem 04(quatro) anos de idade até o dia 31 de Março de 2020 serão matriculadas na Educação Infantil (Artigo 2º resolução nº 2, de 9 de outubro de 2018).

Artigo 12º - As crianças que completarem 06 (seis) anos de idade até 31 de Março de 2020 serão matriculadas no primeiro ano do Ensino Fundamental (Artigo 2º resolução nº 2, de 9 de outubro de 2018).

Artigo 13º - Fica estabelecido o calendário escolar para o ano letivo de 2020, o qual foi aprovado pelo Conselho Municipal de Educação através da Resolução nº 01 de 28 de Novembro de 2019, abrangendo férias do professor, jornada pedagógica, recesso, total de dias letivos, término do ano letivo, estudos de recuperação e avaliação final, a ser obedecido pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 14º - O ano letivo terá carga horária mínima anual de 800(oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

Artigo 15º - A Unidade Escolar deverá garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, bem como exigir a apresentação da documentação, mantendo a pasta do aluno atualizada de forma a garantir que os dados cadastrais do estudante sejam precisos e fidedignos.

Artigo 16º - Para fins de organização das turmas fica determinado que o número máximo de estudantes nas classes de Educação Infantil (4 e 5 anos) será de 25 crianças, nas turmas do 1º ao 5º ano 30 alunos, nas turmas do 6º a 9º ano 35 alunos e nas turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) 35 alunos (Lei municipal nº 032/2010 e Resolução CME 03/2014).

RUA OSVALDO JOSÉ DE DEUS – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.397/0001-04



Artigo 17º - Fica definido que durante a renovação de matrícula, as vagas existentes no turno oposto ao que o aluno frequentou a Unidade Escolar no ano letivo anterior serão ocupadas pelos estudantes que solicitarem mudança de turno obedecendo a ordem de solicitação.

Artigo 18º - Os casos omissos a esta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 19º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Guajeru, 29 de Novembro de 2019.


Terézinha Souza da Silva Santos
Secretária de Educação
Data: 29/11/2019
Guajeru - BA

RUA OSVALDO JOSÉ DE DEUS – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@gmail.com